

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA Nº ____, DE 2025

Art. 1º O art. 9º do Substitutivo ao Projeto de Lei no 2.614, de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A União promoverá a realização de, no mínimo, duas conferências nacionais de educação até o término do período de vigência do PNE, precedidas de conferências estaduais, distrital e municipais, assegurada a ampla e irrestrita participação de todos os interessados.

§ 1º As conferências nacionais de educação realizar-se-ão com intervalo de até quatro anos entre elas, podendo ser convocadas extraordinariamente quando necessário.

§ 2º A articulação das conferências e a consolidação de seus resultados competirão aos respectivos entes federativos, sendo as etapas municipais e estaduais de responsabilidade das respectivas Secretarias de Educação, e a etapa nacional, do Ministério da Educação.

§ 3º Os documentos técnicos de monitoramento e avaliação oficiais do PNE, produzidos pelos órgãos competentes, servirão de subsídio para os debates em todas as etapas das conferências.

§ 4º Os relatórios finais de cada etapa das conferências deverão registrar todas as propostas apresentadas, com a identificação de sua origem, bem como o resultado das deliberações, incluindo as propostas aprovadas e as rejeitadas, garantindo a transparência e a rastreabilidade do processo." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda promove alterações substanciais no processo de realização das conferências de educação, com o objetivo de fortalecer a legitimidade, a transparência e o caráter republicano desses importantes espaços de debate. Ao atribuir a coordenação e a consolidação dos resultados aos órgãos próprios de cada ente federativo — as Secretarias de Educação e o Ministério da Educação —, a proposta vincula o processo à estrutura do Estado, garantindo maior institucionalidade e evitando a captura por visões unilaterais.

Adicionalmente, a nova redação estabelece mecanismos cruciais de transparência e controle social. A exigência de que os debates sejam subsidiados por documentos técnicos oficiais busca qualificar a discussão, pautando-a em evidências. A determinação de registrar todas as propostas, aprovadas ou rejeitadas, com a identificação de sua origem, cria uma trilha de auditoria que permite a qualquer cidadão acompanhar o processo deliberativo, assegurando que o resultado final seja um reflexo fiel da pluralidade de vozes da sociedade e não apenas de grupos específicos.



* C D 2 5 9 9 1 9 0 8 1 2 0 0 *

Dep. Eli Borges

PL/TO

Apresentação: 22/10/2025 11:42:47.807 - PL261424
ESB 25/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2024

ESB n.25/2025



* C D 2 2 5 9 9 1 9 0 8 1 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259919081200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Borges